



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 11 de 24 de maio de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - M.G.
<u>PROTOCOLO</u>
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA: 24 / 05 / 19
AS 14:20 HORAS
<i>[Assinatura]</i>

À Mesa diretora desta casa, eu, vereador Jean Vitor de Oliveira, com respaldo no art. 54 do Regimento Interno, venho apresentar o seguinte projeto de Lei, pelos motivos abaixo:

**Justificativa:** Anexo a presente, passamos à Mesa Diretora, para deliberação e apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 11 de 24 de maio de 2019, que dispõe sobre instituição dos feriados municipais “Dia da Imaculada Conceição”

A instituição de feriados religiosos municipais está disposta no art. 2º, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, permitindo ao município a instituição de até 4 (quatro) feriados religiosos, incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Como sabe-se, em nosso município são guardados a “Sexta-Feira da Paixão” e o dia de “Nossa Senhora Aparecida” (15/08), de forma que há a possibilidade de se instituir mais dois feriados religiosos, sem qualquer impedimento legal, quais sejam os que estão dispostos nos presentes projetos de Lei.

O “Dia de Imaculada Conceição” já é inclusive comemorado em vários municípios da nossa região, foi inscrito no calendário litúrgico da Igreja Católica em 28/02/1477, pelo Papa Sisto IV. A data foi solenemente definida como dogma pelo Papa Pio IX em sua bula *Ineffabilis Deus*, em 8 de dezembro de 1854 e representa a concepção da Virgem Maria sem mancha do pecado original.

Por estes motivos, venho propor o presente projeto, através dos artigos abaixo:

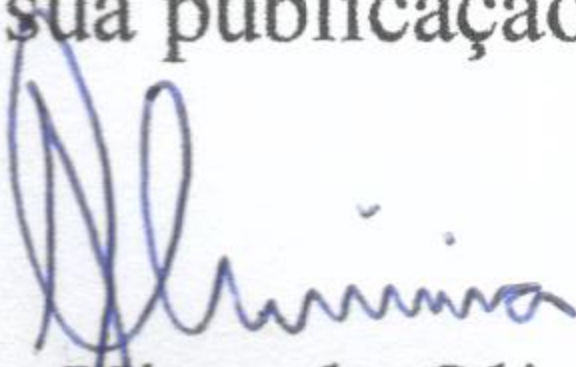
**Dispõe sobre a instituição do feriado religioso municipal  
“Dia da Imaculada Conceição” em Campo do Meio - MG.**

A Câmara Propõe:

Art. 1º: Fica instituído em Campo do Meio/MG, o feriado religioso municipal “Dia da Imaculada Conceição” comemorado anualmente no dia oito de dezembro, o qual passa a constar no calendário comemorativo oficial do município.

Art. 2º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir e promover atividades comemorativas relacionadas ao feriado instituído por esta Lei.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Jean Vitor de Oliveira  
Vereador